



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 195/2013

Natalândia-MG, 21 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que institui o Conselho Municipal dos Esportes, da Juventude e Antidrogas - CMEJAD. Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - Conad, a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - Conens, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. Nós cidadãos do município de Natalândia-MG, não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais, e principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

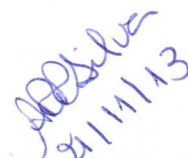
Obviamente, o pleno êxito das ações depende do desenvolvimento de atividades esportivas em prol da juventude, visando a integração comunitária saudável e o fortalecimento do pilar de sustentação do ser humano que é a sua família.

Pelos motivos acima e atendendo à recomendação da Secretária dos Esportes e da Juventude do Estado de Minas Gerais, estamos propondo o presente projeto de lei que cria o Conselho Municipal dos Esportes, da Juventude e Antidrogas – CMEJAD, propondo, consequentemente, a revogação da Lei Municipal nº 249/2012, de 18 de junho de 2012, que criou tão somente o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


21/11/13



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG



PROJETO DE LEI Nº 026/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Protocolado no Livro próprio às folhas

083 sob o nº 1742

às 10:30 horas.

Natalândia - MG

Cria o Conselho Municipal do Esporte, da Juventude e Antidrogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Esportes, da Juventude e Antidrogas - CMEJAD de Natalândia-MG, que, integrando-se ao esforço nacional de incentivo à prática esportiva e de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à ampliação da prática esportiva e à redução da demanda de drogas.

§ 1º O CMEJAD é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e Cultura do Município de Natalândia-MG.

§ 2º Ao CMEJAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º O CMEJAD, como coordenador das atividades mencionadas no § anterior, tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública, e integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Incentivo à prática esportiva compreende a implantação e execução de programas e ações voltadas à integração das crianças e adolescentes à sociedade livre, pluralista e salutar:

II - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas:

III - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

IV - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - senad e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º O CMEJAD tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

μ



III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões.

Art. 3º São objetivos e competências do CMEJAD:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, objetivando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;

V - desenvolver em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII - avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instruções que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas e atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aperfeiçoamento;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo, a cultura e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiadas, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIV - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

μ



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



XV - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

XVI - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

XVII - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O CMEJAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CMEJAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O CMEJAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º O regimento interno do Conselho CMEJAD disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 6º O CMEJAD compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e cultura;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – um representante do Conselho Tutelar

VI – um representante de entidades religiosas;

VII – um representante dos alunos com idade superior a 15 (quinze) anos;

VIII – um representante de Associações da Zona Urbana e Zona Rural;

IX – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

X – um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal dos Esportes, Turismo e Cultura para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho CMEJAD e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º A relevância a que se refere o § anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido, ou por infringir a legislação ou dispositivos regimentais, mediante solicitação de nova indicação feita ao representado.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 5º Para cada representante titular, será indicado um suplente.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º O CMEJAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no quadro de publicação de atos e avisos do Poder Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um máximo uma vez.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º O CMEJAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do CMEJAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 10 O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11 O CMEJAD reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre os temas relacionados ao esporte, à juventude e antidrogas, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal do Esporte, da Juventude e Antidrogas pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o seu tema.

μ



Prefeitura Municipal de Natalândia - M

CNPJ: 01.593.752/0001-76

§ 1º É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões: A Comissão de Esporte, a Comissão da Juventude e a Comissão Antidrogas.

§ 2º Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 16 No prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte, da Juventude e Antidrogas, articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 18 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O CMEJAD, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMEJAD.

Art. 19 O CMEJAD providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 249/2012, de 18 de junho de 2012.

Natalândia-MG, 21 de novembro de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 09 / 12 / 13

Elizama
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 28 / 11 / 13

Elizama
Presidente da Câmara

Av. Unai - 1747 - Centro - Natalândia/MG - prefeitura@natalandia.mg.gov
CEP 38.658-000 - FONE: (38) 3675-8010 - TELEFAX: (38) 3675-8030